

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 035/20-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Educação e da Administração, asseverando Licença Prêmio correspondente ao período decenal de 2009 a 2019;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão de Licença Prêmio correspondente ao terceiro decênio, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) à servidora pública NEUDJA LOURDES C. R. LIMA, mat. nº 00052-1, ocupante do cargo em extinção de Agente Arrecadador, lotada na Secretaria de Finanças, correspondente ao ciclo de 2009 a 2019, inerente ao terceiro decênio, em conformidade a legislação municipal vigente;

Art. 2º - Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Prêmio referida no artigo anterior, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03/03/2020 e término em 30/08/2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada-PB, em 12 de março de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 036/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade expressa pelos membros atuantes do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar SIMONE DUSY VASCONCELOS DA COSTA, matrícula nº 0801-0, para exercer funções de Psicóloga junto Conselho Tutelar do Município de

Pedra Lavrada, servindo-lhe de título o presente ato.

§ 1º. A servidora exercerá suas funções por 20 horas semanais, ficando a critério do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada definir os horários de seu expediente.

§ 2º. Não haverá modificação em seus vencimentos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 12 de março de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Reajusta o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, faço saber: que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Lavrada, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. O vencimento mínimo dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município de Pedra Lavrada ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2020, para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como vencimento mínimo a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º. Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pedra Lavrada (Lei Municipal nº 47, de 18 de dezembro de 2009) e os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 12 de março de 2020.

Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito